



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.003-DL/SEFIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

O Sr. Wisley Borges Urbano – Assessor Especial de Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições, vem abrir processo de Dispensa de Licitação Tombado com o nº 2025.01.003-DL/SEFIN, para a Contratação de serviços técnicos especializados em elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento orçamentários previstos no Art. 165 da Constituição Federal, bem como, ferramentas de monitoramento com dashboards de Indicadores de Gestão Fiscal para atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento de Eusébio/CE, conforme especificações abaixo e contidas no Termo de Referência.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo administrativo de dispensa de licitação tem como escopo o inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento órgão integrante da estrutura da Administração Direta do Município do Eusébio, e por conseguinte, abrangida pelas regras da Lei nº 14.133, de 2021, com atribuição genuína de: planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de planejamento governamental com foco na integração dos instrumentos de planejamento e na gestão orçamentária, fiscal e financeira municipal;

Referidos instrumentos permitem subsidiar os gestores da administração municipal quanto ao trato das informações necessárias à tomada de decisão, à alocação dos recursos, à definição de diretrizes estratégicas, programas, ações e assegurar a sustentabilidade financeira do município;

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir conformidade dos instrumentos com a legislação vigente, promover maior eficiência na alocação dos recursos e permitir um planejamento estratégico alinhado às demandas da sociedade e aos objetivos governamentais.

Com o intento de aperfeiçoar os serviços de elaboração das peças orçamentárias, estabelecidas pelo Art. 165 da Constituição Federal, a SEFIN necessita contratar serviços especializados de assessoramento para elaboração dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, bem como, para orientar e executar as revisões que se fizerem necessárias, de forma que, efetivamente, possam servir como base de planejamento financeiro para a execução orçamentária das políticas públicas, nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

Os desafios da gestão para entregar mais resultados à sociedade requer de um lado um grande esforço de garantir o equilíbrio fiscal sustentável e de melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos e de outro, fazer fundamentalmente as escolhas certas daquilo que é mais importante.

Constata-se ainda que, a administração municipal não possui em seus quadros servidores com formação acadêmica capaz de suprir a deficiência, impactando na cultura voltada para resultados e no processo de assessoramento para melhorar a capacidade de gestão derivando-se para um modelo instável de planejamento. Com essa solução de serviço, espera-se reverter a situação, instalando-se um quadro institucional orientado para resultados a partir de práticas inovadoras, profissionais e transparentes que devem ser disseminadas para toda organização.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na fundação FUNDAÇÃO SINTAF DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, CIENTÍFICO E CULTURAL – CNPJ Nº 10.321.543/0001-64, por apresentar preço compatível com o objeto da Dispensa, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica, fiscal e técnica, por fim, não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tem-se como fundamento o menor preço apresentado, conforme cotações de preços apresentadas, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, no valor global R\$ 351.400,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

5. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA PRESENCIAL

Considerando a necessidade da Administração Pública em contar com apoio técnico especializado para a elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento orçamentário — o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) — conforme previsto no artigo 165 da Constituição Federal, justifica-se a dispensa de licitação para contratação presencial da FUNDAÇÃO SINTAF DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, CIENTÍFICO E CULTURAL, fundação de direito privado com notória especialização na área de planejamento e gestão fiscal.

A contratação visa também a implantação e o aprimoramento de mecanismos para o monitoramento de indicadores de gestão fiscal, essenciais para garantir o cumprimento das exigências legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a melhoria da eficiência da execução orçamentária e o aumento da transparência dos atos da Administração.

Nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, é dispensável a licitação quando houver a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha atividade compatível com o objeto do contrato.

A fundação ora indicada possui experiência na execução de projetos técnicos em parceria com entes públicos, detendo equipe multidisciplinar capacitada e infraestrutura adequada para atender à complexidade e à especificidade do objeto.

Ademais, considerando o caráter presencial da contratação, está assegurada a interlocução direta entre a equipe técnica da fundação e os servidores da Administração, fator essencial para a adaptação do trabalho às realidades locais e para o adequado acompanhamento e capacitação dos quadros internos.

Portanto, a presente contratação se mostra legal, legítima e conveniente à Administração, amparada na legislação vigente e alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, da legalidade e da razoabilidade.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A fonte de recursos para custear o concurso será: Funcionamento da Unidade – 01.06.01.04.122.0106.2032 – FUNCIONAMENTO DA UNIDADE - SEFIN; Outros Serviços de Terceiros – 3.3.90.39.00; Recurso Próprio - 15000000000.

Eusébio/CE, 08 de abril de 2025.



Wisley Borges Urbano
Assessor Especial de Finanças e
Planejamento